



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 14, DE 12 DE JULHO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Estabelece a Revisão Geral Anual nos vencimentos, proventos e Salários dos Servidores do quadro efetivo, quadro em extinção (CLT) e detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.*

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provedimento Efetivo, Magistério Municipal, passam a ter os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos mesmos:

§1º Os índices estão corrigidos segundo a variação do IG-PM (Índice Geral de Preço de Mercado), considerando o período de julho a junho de 2005.

## MAGISTÉRIO MUNICIPAL

NÍVEL	A	B	C	D	E	F
1	315,26	331,01	346,77	362,54	378,30	394,07
2	472,88	496,52	520,18	543,82	567,47	591,11
3	504,41	529,63	554,84	570,61	605,29	630,51
4	535,92	551,70	589,52	616,32	643,13	669,93
LEIGOS	312,08	327,68	344,07	361,04	379,31	398,28
CURTA	394,07	413,78	434,45	456,16	478,97	502,92

§2º O vencimento básico do quadro de provimento efetivo, Magistério, é considerado o Nível "1", Classe "A", do quadro de salários previsto no caput do art. 2º da presente Lei.

§3º Os Contratos Temporários, na forma prevista nos Art. 252 e 253, Lei 072, de 12 de julho de 1994, serão considerados como vencimento básico para a função de Professor do Magistério Municipal, o Nível "2", Classe "A", do quadro de salários previsto no art. 1º da presente Lei.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

Art. 3º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provi-  
mento Efetivo, terão os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de  
Carreira dos Servidores Municipais.

## QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
1	300,25	330,25	360,29	390,31	420,33		480,38
2	336,27	369,89	403,53		470,79	504,41	538,04
		414,28	451,93	489,60	527,26	564,93	602,60
		464,00	506,18	548,36	590,56	632,73	674,91
		519,68	566,93	614,17	661,42	708,66	755,91
		582,03	634,95	687,86	740,78	793,71	846,62
		651,88	711,15	770,42	829,69	888,95	948,21
		730,11	796,49	862,87	929,25	995,61	1061,99
		817,74	892,08	966,42	1040,76	1115,09	1189,44
		915,86	999,13	1082,38	1165,64	1248,90	1332,18
		1025,77	1119,02	1212,28	1305,51	1398,77	1492,05
12		1148,86	1253,30	1357,75	1462,19	1566,63	1671,08
13		1286,73	1403,69	1520,67	1637,66	1754,62	1871,60
		1441,14	1572,14		1834,17	1965,18	2096,20
		1614,07	1760,80		2054,27	2201,02	2347,75

Art. 4º Os Salários dos Servidores pertencentes ao Quadro em extinção  
Regime CLT, terão os seguintes valores, mantida a variação de 12% (doze por cento),  
entre cada Padrão:

## CARGO EM EXTINÇÃO (REGIME CLT)

PADRÃO	VENCIMENTO
1	300,25
2	336,27
3	376,62
4	421,83
5	472,43
6	529,13



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

Art. 5º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores, de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

## CARGO EM COMISSÃO

PADRÃO	VENCIMENTO
1	300,25
2	364,80
3	443,23
4	538,53
5	654,31
6	794,98
7	965,89
8	1173,58
9	1425,90
10	1732,47
11	2104,95
12	extinto

Art. 6º Fica revogada a Lei nº: 1024, de 17 de janeiro de 2005

Art. 7º Esta Lei será retroativa a 1º de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 12 de julho de 2005

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 12 de julho de 2005

Sandra Elisa de Freitas Portella  
Secretária de Governo e Planejamento



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

## JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta colenda casa legislativa para apreciação e aprovação do índice de Revisão Geral Anual, conforme determina o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, que por força de Leis, sendo repassado o índice de 13,7%.

Gasto de pessoal de janeiro a junho de 2005 – R\$ 1.395.942,66

Média/ Mês – R\$ 232.657,11 X 13,7% = R\$ 31.874,03

Receita Corrente Líquida – R\$ 6.529.183,89

Valor já reajustado na média/mês = R\$ 264.531,13 X 7 (6 meses + 13º salário)= R\$ 1.851.717,91 + R\$ 1.395.942,66 = R\$ 3.247.660,57

Estimativa com gasto em pessoal = R\$ 49,74%

Lembramos os Nobres Vereadores que o limite prudencial é de 51,30%

O percentual apresentado está dentro do nosso limite máximo, portanto pedimos uma especial atenção dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto, especialmente porque se trata da melhoria salarial dos nossos servidores, justificativa esta suficiente para merecer a atenção ora pedida, que refere-se a revisão salarial do período discriminado.

Atenciosamente,

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPESA PESSOAL REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2005

PESSOAL E ENCARGOS

JANEIRO A JUNHO 2005			1.395.942,66
JULHO A DEZEMBRO DE 2004			1.616.297,36
IRRF FONTE -VENCIMENTOS			13.900,39
SOMA			2.998.339,63
RECEITA CORRENTE LIQUIDA			
JANEIRO A JUNHO 2005			3.362.385,74
JULHO A DEZEMBRO 2004			3.166.798,13
SOMA			6.529.183,87
PERCENTUAL GASTO C/PESSOAL			45,92

